

## LEI Nº 10.515/2021

Dispõe sobre o estacionamento regulamentado deveículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominado "Zona Azul", e da venda talões ou cartões estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A exploração do estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, denominado "Zona Azul", é de competência exclusiva do Município, por força do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 2º** Para a administração do sistema de estacionamento regulamentado de veículos automotores na área central ou nas vias públicas denominadas "Zona Azul", o Município poderá utilizar-se de:
  - I concessão dos serviços por meio de outorga, precedida de licitação, nos termos da lei;
  - II estabelecimentos comerciais deste Município, legalmente estabelecidos e regularmente cadastrados, como revendedores permissionários, mediante parcerias;
  - III convênio com entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos deste
    Município, devidamente regularizadas, para a venda de talões ou cartões.
- **Art. 3º** A escolha da forma de administração do sistema de estacionamento seguirá os princípios da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da conveniência e oportunidade.
- **Art. 4º** Todos os recursos arrecadados, independente da forma de administração da Zona Azul, após deduzidos os custos operacionais, serão revertidos para implementação e melhoramento do trânsito nas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamentos rotativos denominado "Zona Azul".



- **Art. 5º** Por se tratar de estacionamento de veículos em vias públicas, o Município, entidade conveniada ou concessionária não se responsabilizam por furtos, roubos, acidentes ou danos de qualquer natureza.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.720, de 22 de março de 2002.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI Prefeito Municipal